

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4414/1994

Ementa

PREVÊ ORIENTAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data da Norma **05/09/1994** Data de Publicação **09/09/1994**

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6252/1994 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência **Revogada**

Observações Veto total rejeitado. Descritores: Educação - geral. Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada23/12/2003Lei nº 6222/2003

Efeito da Norma Relacionada Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

> GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.208)

LEI Nº 4.414, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994 Prevê orientação sexual nas escolas da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de agosto de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino prestarão orientação sexual a seus alunos.

Parágrafo unico. A providência far-se-á:

a) em conformidade com o Projeto de Orientação Sexual-POS do Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual, sediado na cidade de São Paulo;

 b) com a cooperação de outras instituições e pessoas interessadas.

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publ<u>í</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cínco de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (05.09.1994).

JORGE NASSIF HADDAD Engy Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Munic<u>i</u> pal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (05.09.1994).

WILMA CANILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

cação.

218 x 316 mm

Å.